



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, Nº 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/MNC - COMARCA/MNC - 2ª V.CREP - SEC

EDITAL 01/2024

Seleção de Projetos para Recebimento de Recursos da Prestação Pecuniária

O Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca Manhuaçu, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, resultante de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, a realização de procedimento de habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, subordinado às normas gerais da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG, em consonância com a Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção pública do ano de 2024, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se se o repasse aos beneficiários que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) Prestem serviços de maior relevância social;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.2. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, deverão:

- a) Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b) Cumprir estritamente as etapas descritas no item 3;
- c) Cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

- a) Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) Para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

- c) Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) Para fins político-partidários;
- e) Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) Para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- i) Para pessoas naturais.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

3.1. O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, será o correspondente ao saldo total apurado nesta data, na Conta Corrente da Comarca nº 300.394-9, da agência nº 1615-2, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 542.098,42

4. DAS ETAPAS

4.1. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a) Cadastramento prévio das entidades;
- b) Apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação, dentro do prazo estabelecido no edital.
- c) Prestação de contas dos valores recebidos;

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro da entidade no âmbito da Comarca de Manhuaçu valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2. O pedido de cadastro deverá ser formulado de acordo com o formulário no Anexo I deste Edital e estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: sua finalidade social e finalidade não lucrativa;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o **Anexo II** deste edital devidamente preenchido, acompanhado da documentação listada no item 6.3.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser encaminhado através do e-mail mnc2criminal@tjmg.jus.br (em formato PDF) ou entregue ao setor de Protocolo da Comarca de Manhuaçu no período de 22/07/2024 a 31/07/2024.

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

- a) O projeto, de acordo com o **Anexo III** contendo as seguintes informações:
 1. Breve histórico da Entidade;
 2. Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;
 3. Justificativa pormenorizada;

4. A quem destina;
5. Valor total do Projeto;
6. Valor que pretende concorrer no Juízo;
7. Recursos materiais;
8. Recursos humanos;
9. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);
10. Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas);
11. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;
12. A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;

b) As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, podendo ser páginas da internet de empresas reconhecidas, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

c) Declaração firmada pelo representante legal, conforme **Anexo IV**, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados com indicação do banco, número da agência, número da conta e espécie da conta;

d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) O orçamento detalhado;

c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.5. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital, será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial da Comarca, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do mesmo.

7.2. Em seguida, será aberta vista ao representante do Ministério Público, o qual deverá se

manifestar sobre o projeto apresentado.

7.3. Após a manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013 referente às entidades que:

I) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos das Comunidades;

III) Prestem serviços de maior relevância social;

IV) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

7.5. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme **Anexo V** deste Edital, que são as seguintes:

a) De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

c) De colaborar com o juízo da execução penal;

d) De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) De atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

g) De utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores

h) De organizar e manter a documentação conforme a presente norma.

7.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha (formato disponibilizado pelo juízo) detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente, com as seguintes informações: "Notas fiscais e/ou recibos apresentados: ____ (empresa/fornecedor/CNPJ)____, NF N.º: _____, valor: R\$ _____ (natureza do gasto)_____ ; ;

b) Cópia das notas fiscais de todos os PRODUTOS E SERVIÇOS adquiridos com os recursos transferidos, com:

1. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso

do documento, de que os produtos foram entregues;

2. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8.3. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.4. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.5. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu, via telefone ou e-mail.

9.3. O Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.4. É facultado ao Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu o direito de descadastrá-la.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada. Por isso, é extremamente importante e de total responsabilidade da entidade, apresentar endereço eletrônico atual e válido a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.

Em 17 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19352626** e o código CRC **FFB2911B**.

0112659-57.2024.8.13.0394

19352626v29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, Nº 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

EXMO. SR . DR . JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG.

A entidade _____, inscrita no CNPJ _____, de natureza jurídica _____, localizada _____, com área territorial de atuação nesta comarca, no município de _____, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, cuja finalidade principal é _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o cadastramento à vara competente para execução penal na Comarca, visando o concurso de valores oriundos de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução no 154/ 2012 do Conselho Nacional de Justiça, com o Provimento Conjunto no 27/2013 e com Portaria nº 4.994/CGJ/2017 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,
_____, ____/____/____.

Presidente e/ou Diretor pela Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19352862** e o código CRC **5D3622B7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

(Logomarca da Entidade)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

EXMO. SR . DR . JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG.

A entidade _____, previamente cadastrada na vara competente para execução penal desta comarca de Manhuaçu /MG, legalmente representada pelo(a) senhor(a) _____, (nacionalidade _____), (estado civil _____), no cargo de (_____), inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e no RG sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, cujo mandato vigora entre: _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Habilitação em procedimento de disponibilização de recursos oriundos de Prestações Pecuniárias executadas no âmbito desta Comarca de Manhuaçu, por meio do Edital de Habilitação n° 01/2024.

Acompanha este requerimento, a documentação devida, conforme item 6.3 do citado edital.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Local e data.

Presidente e/ou Diretor pela Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19355697** e o código CRC **D269998D**.

0112659-57.2024.8.13.0394

19355697v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, Nº 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br
ANEXO III

(Logomarca da Entidade)

PROJETO EXECUTIVO

1-Breve histórico da Entidade:

2- Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver:

3-Justificativa pormenorizada:

4-A quem destina:

5-Valor total do Projeto:

6-Valor que pretende concorrer no Juízo:

7-Recursos materiais:

8-Recursos humanos:

9-Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos):

10-Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas):

ETAPA	PERÍODO	VALOR
Compra de materiais		
Execução (descrever as etapas)		
Execução (descrever as etapas)		
Execução (descrever as etapas)		

Execução (descrever as etapas)		
Prestação de contas		

11-Outras fontes de financiamento do projeto, se houver:

12-Há capacidade administrativa e financeira para custear contrapartida caso o valor do projeto exceder o valor disponível? () SIM – valor da contrapartida _____ () NÃO

Local e data.

Nome e assinatura do responsável técnico (se houver) e do responsável legal pela Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19355802** e o código CRC **E5242B6A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONTA BANCÁRIA

(Eu, _____), (nacionalidade _____), (estado civil _____) (responsável legal pela entidade _____, no cargo de _____), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados e informo que os dados bancários da entidade são os seguintes:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____ () corrente () poupança

Local e data

(nome completo)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19355821** e o código CRC **F2E8A38C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, Nº 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

De acordo com a Portaria, nº 4.994/CGJ/2017, o(a) (nome da entidade) _____, com sede

CNPJ _____, por seu representante legal abaixo identificado e assinado, manifesta anuência às condições da transferência dos valores de que vier a ser contemplada por meio do Edital de Habilitação nº 01/2024, quais sejam:

- Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- Colaboração com o juízo da execução penal;
- Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- Garantia do livre acesso às nossas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- Organização e apresentação da documentação conforme a presente norma.

Local e data

(nome completo)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Almeida Rocha, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19355860** e o código CRC **27122B28**.